

PROCESSO N° 2023010214
CONTRATO N° 063/2023
SERVIDORA MAT. N° 52559

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS FEMBOM E A EMPRESA MAYCON FÉLIX COELHO – ME NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FEMBOM**, neste ato representado pelo Gestor o Senhor **EBERSON HOLANDA**, brasileiro, Major, portador do RG Militar n° 01890, expedido pela CBM/GO e do CPF n° 897.302.591-00, residente e domiciliado nesta cidade de Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **MAYCON FÉLIX COELHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 14.984.729/0001-54, com sede na Quadra QN 14 A, Conjunto 2, Lote 17, Riacho Fundo II, Brasília/DF, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **MAYCON FÉLIX COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 2196829 pela SSP/DF e do CPF n° 005.595.851-60, residente e domiciliado na Quadra QN 14, Conjunto 02, Lote 17, Riacho Fundo II, Brasília/DF, CEP:71.811-110.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de Manutenção (corretiva) no sistema de vigilância/telefonía/ interfone do 5ºbatalhão Bombeiro Militar, localizado em Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **12 de abril de 2023 à 11 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação n° 007/2023, Processo Administrativo n° 2023010214**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com valor de **R\$ 20.000,04 (vinte mil reais e quatro centavos)**, conforme ato declaratório da dispensa já citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa desta prestação de serviços está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022: **2023.0501.06.182.0001.2455 - Transferência do FEMBOM – Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros – Dotação Compactada: 2023.0728– Natureza da Despesa: 339040– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)- Pessoa Jurídica– Sub Natureza: 02 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tic– Fonte: 100 – Cotação: 50570 - Autorização de Compras: 107062 – Nota de Empenho: 4118.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 008/2022/FEMBOM, o servidor **JOSÉ FÁBIO ANASTÁCIO LEITE**, portador do **CPF nº 956.917.741-15**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) O pagamento será feito à contratada até o 30º (trigésimo) dia útil através de ordem bancária, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos produtos, em 01 (uma) via, com as respectivas requisições de produtos devidamente assinadas por militar do 5º BBM.

- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 12 de abril de 2023.

EBERSON HOLANDA
Pelo Contratante

MAYCON FÉLIX COELHO
Pela Contratada

JOSÉ FÁBIO ANASTÁCIO LEITE
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF:645.104.205-25

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56